

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 622 de 21 de Março de 2024

DATA: 21/03/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio [www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php](http://www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php), podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 989911-6917

E-mail: [gabinete@altamira.ma.gov.br](mailto:gabinete@altamira.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 01, CENTRO, ALTAMIRA DO MARANHÃO

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão



CPF: \*\*\*038793\*\*

Data: 21/03/2024

IP com nº: 192.168.10.107

[www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=847](http://www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=847)

**ISSN: 2764-703X**



## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- DECRETO: 1/2024 - REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO: 1/2024

## DECRETO Nº 004, DE 21 DE MARÇO DE 2024

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º.** - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Artigo 3º.** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II – Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA, Estado do Maranhão;

III – Interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV – Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

V – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;

VI – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, mediante autorização previa e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público, e anuência da administração, na forma deste Decreto;

VII – Remuneração líquida: provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do último mês de competência, deduzido os descontos compulsórias.

**Artigo 4º.** - São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização previa e formal do servidor, e anuência da administração, em função de:

I – Mensalidade a favor de entidade sindical;

II – Mensalidade a favor de entidade associativa;

III – Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV – Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V – Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias

**Artigo 5º.** - São considerados consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:

I – Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II – Cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

III – Imposto de Renda retido na fonte – IRPF;

IV – Regime de Previdência Social – INSS;

V – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

**Artigo 6º.** - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de



vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1o. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2o. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I – Diárias;
- II – Salário-família;
- III – Décimo terceiro salário;
- IV – Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V – Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI – Adicional noturno;
- VII – Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII – Funções gratificadas;
- IX – Horas extras;
- X – Abonos;
- XI – Demais verbas de caráter não permanente.

**Artigo 7º** As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 meses;

**Artigo 8º.** - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

**Artigo 9º** - As instituições consignatárias somente operacionalizarão as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pelo Município.

**Artigo 10º** - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, ou ainda, caso haja qualquer fato superveniente que altere este Decreto ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

**Artigo 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 21 de março de 2024.

**ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**  
Prefeita de Altamira do Maranhão



## EQUIPE DE GOVERNO

**Ileilda Moraes da Silva Cutrim**  
Prefeito

**Ervison Ferreira de Araujo**  
chefe de Gabinete - CG

**José Braz da Silva Filho**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Marcus Roseno Cutrim Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Administração  
Governamental e Assuntos Políticos - SECAD

**Cristiane de Sousa da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Básico - SMS

**Werley de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Erdonaldo Sousa Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Educação - SECED

**Maria Leiliane Conceicao Figueredo**  
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres -  
SECPM

**Jailson Dias Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SECFIN

**Kaue Klin Leite e Silva**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Antonio Sérgio Pereira Neto**  
Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV

**José Barroso da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Sustentável - SECAGR

**Elismar Lopes dos Santos**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**Nadia Luana Ribeiro e Silva Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Igualdade Racial - SECAS

**Jose Francisco Barbosa Cavalcante**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SECOB

**Jurandir da Conceição Sousa**  
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade -  
SECTM

